

OF_2024_FAAP

Brasília, 14 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Senador
Rodrigo Pacheco
Anexo 2, Ala Teotônio Vilela - Gabinete 24
Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de parecer jurídico sobre a natureza da verba de manutenção, da Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP), e derrubada do veto 14/23, itens 123 ao 128 (art. 96).

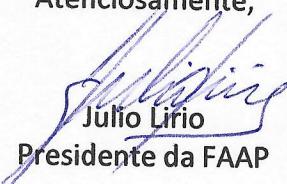
Senhor Senador,

Criada pelos tricampeões mundiais de futebol, Wilson Piazza e o Rei Pelé, a Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP), entidade com mais de 30 anos de atuação na assistência socioeducacional aos atletas, ao dirigir cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, sendo a entidade que congrega as Associações de Garantia aos Atletas Profissionais (AGAP) sediadas em 14 estados que assiste todo território nacional, vêm, nesta oportunidade, prestar esclarecimentos sobre a jurisprudência relativa a natureza das verbas que custeiam o Sistema de Assistência Complementar Socioeducacional por documento em anexo.

Para ilustrar a destinação destes recursos definidos em lei, computando os benefícios concedidos desde janeiro de 2013 até o presente mês, o Sistema custeou mais de 1.061.000 mensalidades de bolsas de estudo para os atletas de todo o Brasil, atingiu mais de 127.000 beneficiários com a concessão de auxílios alimentação, saúde e financeiro, realizou mais de 2.400 encaminhamentos para empregos, pagou mais de 2.300 auxílios previdenciário, viabilizando a aposentadoria de centenas de ex- atletas. Em janeiro de 2024, a FAAP implantou o Programa Cartão de Benefícios, que já acumula mais de 60.000 benefícios concedidos entre telemedicina, reembolso de despesas com farmácia, rede credenciada de descontos, seguro por morte acidental, invalidez permanente e auxílio funeral. O mais novo benefício inaugurado, é o seguro odontológico, que contempla uma gama de procedimentos dentários sem custo algum para o associado. A atual legislação prevê a prestação de contas ao Ministério do Esporte, e toda essa relação de benefícios, bem como todos os contemplados, são submetidos à auditoria mensal e encontram-se em relatórios disponibilizados anualmente no portal da instituição (www.faapatletas.com.br).

Considerando o exposto, os jogadores e ex-jogadores de futebol do Brasil, confiam na Vossa sensibilidade, relacionadas com as dificuldades enfrentadas por essa categoria, na transição da curta carreira para uma nova atividade, e solicitam o apoio de Vossa Excelência na derrubada do voto 14/23, itens 123 ao 128, da Lei Geral do Esporte, para a continuidade deste fundamental sistema. Neste sentido nos colocamos a Vossa disposição pelos contatos: (51) 99669.3612 e (61) 3034.9400.

Atenciosamente,



Júlio Lirio
Presidente da FAAP

A Federação das Associações de Atletas Profissionais (FAAP) **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS**, é mantenedora, das Associações de Garantia ao Atleta Profissional (AGAP) em 14 Estados Brasileiros.

OBJETIVO: Apoiar os atletas em formação profissional e ex-atletas visando sua qualificação ao exercício de uma nova profissão, durante e na **PÓS-CARREIRA**.



• 14 Associações

• TODO Brasil
ASSISTIDO

O QUE FOI VETADO

- **Item 123 - TRANSIÇÃO DE CARREIRA DO ATLETA PROFISSIONAL.**
- **Item 124 e 125 - RECURSOS** para os programas assistenciais e de transição de carreira do atleta profissional.
- **Item 126 - Exigência** do comprovante de recolhimento dos valores fixados no art. 96.
- **Item 127 - Modo** de aplicação dos recursos de que trata o art. 96.
- **Item 128 - Prestação de Contas** ao Ministério do Esporte.

FUNDAMENTOS PARA DERRUBADA DO VETO

- ✓ Criada pelo rei Pelé e Wilson Piazza é a **ÚNICA INSTITUIÇÃO** que presta assistência socioeducacional aos jogadores em formação e ex-jogadores de futebol.
- ✓ Os recursos **NÃO SÃO ORIUNDOS DO GOVERNO.**

✓ AUDITORIA EXTERNA ANUAL

+ 1 MILHÃO

Parcelas pagas de **BOLSAS DE ESTUDOS**.
Últimos 10 anos.

+ 127 MIL

AUXÍLIOS Alimentação, Medicamentos, Telemedicina, Próteses, Odontológico entre outros. (direto e indireto)

+ 60 MIL

Assistência pelo **CARTÃO DE BENEFÍCIOS** só em 2024

PROGRESSO DA VOTAÇÃO LEI GERAL DO ESPORTE - ARTIGO 96

CÂMARA FEDERAL

396 votos a favor
19 contra

SENADO FEDERAL

Aprovado por
UNANIMIDADE

EXECUTIVO

VETADO
art. 96 - itens 123 ao 128

**OS RECURSOS ARRECADADOS RETORNAM AO ATLETA EM FORMA DE
BENEFÍCIOS DURANTE E NO SEU PÓS-CARREIRA**



**NÃO
AO VETO
14/2023**
APOIE A NOSSA CAUSA

ITENS
123
AO
128



NO QR CODE
DEPOIMENTOS
DE QUEM É
ASSISTIDO PELO
SISTEMA

www.faapatletas.com.br

@faapatletas

61 3034-9400



NO QR CODE
VÍDEO
INSTITUCIONAL



**Federação das Associações de
Atletas Profissionais**

Brasília, 14 de agosto de 2024.

Ao Presidente da Federação das Associações dos Atletas Profissionais

Sr. JULIO LIRIO

Brasilia/DF

Assunto: Considerações sobre a legalidade e a constitucionalidade da contribuição prevista no artigo 57, da Lei nº 9.615/98, injustificadamente revogado pela Lei nº 14.117/21

Prezado Presidente,

Em razão de diversos parlamentares terem dúvidas sobre a legalidade e a constitucionalidade da contribuição prevista no artigo 57, da Lei nº 9.615/98, que foi injustificadamente revogada pela Lei nº 14.117/21, especialmente devido a divulgação de informações equivocadas e desprovidas de fundamentos legais sobre a FAAP, tomamos a liberdade de elaborar a presente missiva, visando apresentar a interpretação que o Poder Judiciário tem sobre o tema.

De início, fundamental esclarecer que a FAAP litiga contra os principais clubes do país há mais de 20 (vinte) anos, tendo promovido centenas de ações visando o recebimento das contribuições não pagas pelas entidades desportivas.

Felizmente, como não podia ser diferente, a maioria absoluta dos Magistrados reconheceu que a contribuição cobrada pela FAAP é legal e constitucional, e que todos os procedimentos realizados são corretos e em perfeita obediências a normatização legal, especialmente o Código Tributário Nacional.

Também é importante destacar que, em razão dos seguidos e frequentes insucessos de suas teses defensivas nas demandas propostas, diversos clubes do país firmaram acordos com a FAAP, desistindo de questionar a contribuição devida nas ações judiciais, e reconhecendo a validade da cobrança.

Dentre esses clubes, destacamos os seguintes: Flamengo/RJ, Palmeiras/SP, Santos/SP, Corinthians/SP, Athletico/PR, Juventude/RS, Coritiba/PR, Fortaleza/CE e América/MG, esclarecendo que outras entidades desportivas realizaram negociações pontuais em alguns processos, como Fluminense/RJ, São Paulo/SP, Atlético/MG e Internacional/RS.

E, apesar de alguns poucos clubes ainda apresentarem resistência em pagar as condenações impostas pelo Poder Judiciário, especialmente os que aderirem ao novo sistema das Sociedades Anônimas do Futebol, como Botafogo/RJ, Vasco da Gama/RJ e Cruzeiro/MG, a FAAP continua tendo êxito em suas demandas, pois, como dito acima, as contribuições devidas não apresentam nenhuma ilegalidade.

Neste momento, poderíamos ilustrar essa manifestação com dezenas de decisões judiciais de primeira e segunda instâncias, proferidas por diversos juízes de direito e Tribunais de Justiça do país, mas, priorizando a objetividade, selecionados três importantes decisões do Supremo Tribunal Federal:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. ART. 57, I, DA LEI 9.615/98. INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE VINCULAÇÃO DIRETA ENTRE O CONTRIBUINTE E A DESTINAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ARRECADADAS. PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM. AFASTAMENTO NA ORIGEM. DEBATE DE ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 25.11.2011."

A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de ser dispensável a edição de lei complementar para a instituição de contribuição de

intervenção no domínio econômico, bem como pela desnecessidade de vinculação direta entre os benefícios dela decorrentes e o contribuinte.

O Tribunal a quo afastou a alegação da ocorrência de bis in idem com espeque na legislação infraconstitucional aplicável (art. 57, I, da Lei 9.615/98). Ademais, a aplicação de tal legislação ao caso concreto, consideradas as circunstâncias jurídico-normativas da decisão recorrida, não enseja a apontada violação dos arts. 149 e 195, I, da Constituição da República.

As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastream a decisão agravada, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário.

Agravo regimental conhecido e não provido". (STF, Primeira Turma, ARE nº 710.133/PR, Relatora: Ministra Rosa Weber, Julgamento: 25/06/14)

E,

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA TRIBUTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO DESTINADA À FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS – LEI Nº 9.615/98 – NATUREZA JURÍDICA DE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEI ORDINÁRIA – POSSIBILIDADE – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIALIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS – OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO – CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE – TRANSGRESSÃO AO ART. 93, IX, DA CARTA MAGNA – INOCORRÊNCIA – SUCUMBÊNCIA RECORSAL – MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA – PRECEDENTE (PLENO) – NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO ART. 85, §§ 2º E 3º DO CPC – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO". (STF, Segunda Turma, ARE nº 1.247.561/RJ, Relator: Ministro Celso de Mello, Julgamento: 10/10/20)

Ainda,

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. LEI 9.615/98. INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO DIRETA ENTRE O CONTRIBUINTE E A DESTINAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS. DESNECESSIDADE. OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. *Nos termos da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, é dispensável a edição de lei complementar para a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico, bem como desnecessária a vinculação direta entre os benefícios dela decorrentes e o contribuinte.*
2. *In casu, a discussão referente à natureza da contribuição e a ocorrência do alegado bis in idem dependem da análise da legislação infraconstitucional aplicável (Lei 9.615/98), de modo que a alegada ofensa à Constituição Federal, se houvesse, se daria de forma reflexa, o que inviabiliza o processamento do apelo extremo.*
3. *Agravo regimental a que se nega provimento". (STF, Segunda Turma, ARE n° 1.288.955/RJ, Relator: Ministro Edson Fachin, Julgamento: 21/12/20)*

Importante destacar ainda que, alguns argumentos periféricos e secundários usualmente lançados pelos clubes também foram rechaçados pela jurisprudência, como, por exemplo, que a contribuição devida à FAAP seria um imposto sindical e que a cobrança deveria ser realizada pela União Federal, por meio de executivos fiscais.

Ainda, válido apontar que a FAAP não nutre nenhuma animosidade ou antipatia com os clubes de futebol e/ou com seus dirigentes. Bem pelo contrário. Entendemos que o sistema de assistência, educação e apoio ao atleta profissional e ao ex-atleta seria muito melhor e mais eficiente se as entidades desportivas acreditassesem no



Federação das Associações de Atletas Profissionais

trabalho realizado nos últimos 50 (cinquenta) anos, e divulgassem as ações desenvolvidas para os seus elencos.

Por fim, a reclamação e a insurgência dos clubes, na prática, são contraditórias com os próprios atos praticados pelas entidades desportivas, que, por exemplo, em uma negociação envolvendo a transferência de um atleta profissional, acaba preferindo remunerar agentes e intermediários com elevadas comissões, questionando a contribuição da FAAP, cujo valor retorna ao próprio sistema e traz benefícios para o próprio segmento (atletas profissionais, ex-atletas e atletas em formação).

Assim, acreditando e confiando que os parlamentares irão corrigir a injusta situação normativa, única forma do sistema sócio-educacional capitaneado pela FAAP se manter, apresentamos nosso protesto de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas existentes sobre o entendimento jurisprudencial sobre a contribuição cobrada.

Atenciosamente,

Alessandro Kioshi Kishino

OAB/PR 29.776